



PARECER Nº. 0029/2021 - USSCI/GMB.

O Sr. JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº 1881043-018, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou **parcialmente o PROCESSO Nº. 1017/2020, (Contrato nº. 022/2020 - Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2019 – ARP nº. 031/2019 – SEGEP/PMB) pactuado com a Empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, tendo como objeto a Prestação de Serviço na Área de Limpeza, Asseio, e Conservação nas instalações da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.** Oportuno consignar, que o presente Parecer de Conformidade, se restringe apenas a viabilidade legal do TERMO DE APOSTILAMENTO, com o cerne de alterar o Contrato nº. 022/2020-GMB, com a inclusão do NOVO ENDEREÇO DA SEDE, BEM COMO DO NOVO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM. Os demais atos processuais contidos no Processo nº. 1017/2020, presentes nos Volumes I e II, até às fls. 335, já o foram anteriormente objeto de análise, conforme demonstrado no Parecer Jurídico nº. 489/2020-NSAJ/GMB (fls.225/226), e Parecer de Conformidade nº. 135/2020-USSCI/GMB. (fls.229/230). Nestes termos, informamos que, com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais tais como: a) abertura de processo administrativo pelo NUSP/GMB, com os devidos documentos que comprovam a necessidade da alteração. (Exigência do princípio da motivação dos atos administrativos, com fundamento no art. 50 da Lei 9.784/99, e art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fls. 336/337,346/347);

b) Pareceres Jurídicos nº. 001/2021 (fls. 341/342) e nº. 034/2021 (fls. 349/351), ambos do NSAJ/GMB, sendo o primeiro manifestando-se, favoravelmente que os novos termos de apostilamento sejam apensados ao processo que originou a avença, o segundo, se manifesta favorável, quanto as alterações do endereço da nova sede, bem como do Inspetor Geral da GMB. (Exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93);

c) autorização da autoridade competente, permitindo o NUSP/GMB dar prosseguimento nos demais tramites processuais com vistas à consecução do ato administrativo. (fls.343, 352). (Exigência do art. 38, *caput* da Lei 8.666/93).

Na espécie, este Controle Interno coaduna com o presente Termo de Apostilamento arguido pelo NUSP/GMB, bem como os termos apresentados nos Pareceres jurídicos mencionados alhures, visto que se trata de simples alteração





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



do endereço da nova Sede e do nome do novo Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, em razão do pleito eleitoral/2020, (Artigo 65, § 8º da Lei nº. 8666/93)¹, mas, que não alteram a essência da avença e não modificam as bases contratuais vigentes.

Ante o exposto, o referido procedimento administrativo encontra-se com inexistência de não conformidade, **não** gerando com isso quaisquer despesas para esta municipalidade.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 25 de fevereiro de 2021.

Coordenador do Controle Interno: JESSÉ **DIAS** FONSECA.

Assinatura:.....

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifo posto)

(.....);

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, (.....), podendo ser registrados por simples apostila, (.....). (grifo nosso).

